



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNI-A Educação Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC Nº: 202108852		
PARECER CNE/CES Nº: 367/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade ANCLIVEPA (código e-MEC nº 20476), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela UNI-A Educação Ltda. (código e-MEC nº 16879), com sede no mesmo município e estado, cujo processo foi distribuído a esta relatoria no dia 28 de abril de 2023.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Análise:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO
SUPERIOR
DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES
DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PARECER FINAL

Processo e-MEC: 202108852

Assunto: Recredenciamento de IES. FACULDADE ANCLIVEPA (20476)

Ementa: Recredenciamento de IES. Deferimento do pedido de recredenciamento da FACULDADE ANCLIVEPA (20476).

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE ANCLIVEPA (20476), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202108852, em 2021-03-30 17:06:08.121053.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE ANCLIVEPA (20476) está situada na (1072322) Rua Platina, 556, Vila Azevedo, São Paulo / SP, CEP:3308010.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 357 de 14/03/2017, publicada no DOU de 15/03/2017.</i>		

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/03/2023, verificou-se que a Instituição possui CI 4 (2016).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantido(a) pelo(a) UNI-A EDUCACAO LTDA (16879), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.174.205/0001-02, com sede no município de São Paulo, no estado de SP.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 22/03/2023, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 24/07/2023.*

- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 10/03/2023 a 08/04/2023.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta outra mantida em nome da mantenedora.

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
<i>20476</i>	<i>Faculdade ANCLIVEPA (ANCLIVEPA)</i>
<i>25774</i>	<i>FACULDADE ANCLIVEPA BRASÍLIA</i>
<i>25806</i>	<i>FACULDADE ANCLIVEPA DE NATAL</i>
<i>25440</i>	<i>Faculdade Opus 365</i>
<i>25441</i>	<i>Faculdade Paulista de Bem Estar e Saúde</i>

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 22/03/2023:

<i>CURSOS</i>	<i>MODALIDADE</i>	<i>ATOS REGULATÓRIOS</i>	<i>FINALIDADES</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>BIOLOGIA</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria nº 243 de 29/05/2019, publicada em 31/05/2019.</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC 4</i>
<i>ZOOTECNIA</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria no 768 de 29/10/2018, publicada em 30/10/2018</i>	<i>Autorização</i>	<i>CC 5</i>
<i>MEDICINA VETERINÁRIA</i>	<i>Presencial</i>	<i>Portaria no 180 de 21/03/2017, publicada em 23/03/2017.</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento</i>	<i>CC 3</i>

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 22/03/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>CURSO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202108852</i>	<i>Recredenciamento</i>		<i>Em análise</i>
<i>201928140</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>MEDICINA VETERINÁRIA</i>	<i>Em análise</i>
<i>201502563</i>	<i>Credenciamento</i>		<i>Análise concluída</i>
<i>201502564</i>	<i>Autorização Vinculada a Credenciamento</i>	<i>MEDICINA VETERINÁRIA</i>	<i>Análise concluída</i>
<i>202212361</i>	<i>Aditamento - Transferência</i>		<i>Análise concluída</i>

	<i>de Manutenção</i>		
201712733	<i>Autorização</i>	ZOOTECNIA	<i>Análise concluída</i>
201712734	<i>Autorização</i>	BIOLOGIA	<i>Análise concluída</i>
201815938	<i>Mudança de Endereço do Curso</i>	MEDICINA VETERINÁRIA	<i>Análise concluída</i>
202019720	<i>Aditamento de Aumento de Vagas</i>	MEDICINA VETERINÁRIA	<i>Análise concluída</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 172085, realizada nos dias 10/08/2022 a 12/08/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,83</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,80</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,88</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,59</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,78</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ANCLIVEPA, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Conforme o Relato Institucional apresentado pela IES – FACULDADE ANCLIVEPA – esta comissão pôde verificar existir aí uma síntese analítica do histórico da IES, contemplando o desenvolvimento da instituição desde a sua criação, até o tempo presente – ainda que sem refletir sobre avaliações externas, por ser essa a primeira a título de credenciamento. Considerando a própria composição da CPA, foi possível para a comissão atestar a participação da comunidade externa no processo de autoavaliação interna, afinal segundo regra regimental, corroborada na entrevista virtual, faz parte do grupo um representante da sociedade civil, um do corpo técnico administrativo, um do corpo discente e um docente. Sendo que tais documentos para além de uma mera compilação de dados contêm também reflexões acerca do que está sendo divulgado, razão pela qual acredita a comissão, o porquê a comunidade acadêmica da IES demonstrou domínio do conteúdo aí contido. Existe clara relação entre eles e o relatório final do respectivo triênio, inclusive, com a sistematização de avanços e desafios, frente as ações da gestão. Sendo uma mudança inovadora achada pela comissão o uso de lousa digital em algumas salas de aula, utilizado para atividades vinculadas a metodologias ativas, fato comprovado na visita in loco.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: O PDI da IES cumpre a missão, os objetivos e as metas. Há foco em metodologias de aprendizagem ativa. O corpo docente é altamente titulado e se apoia em procedimentos metodológicos que incentivam a interdisciplinaridade e a promoção de ações inovadoras. A IES oferece cursos de graduação e pós-graduação lato sensu. A indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é uma das características marcantes. Há suporte técnico nos Laboratórios. Há políticas voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos, da igualdade étnico-racial, dos portadores de deficiência, evidenciando a inclusão. A oferta de cursos com disciplinas na modalidade a distância segue as normativas vigentes. Várias ferramentas tecnológicas estão articuladas com o PDI e contemplam plenamente o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico, observando-se a formação pretendida para os discentes.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES trabalha a flexibilidade dos componentes curriculares, organizando os conteúdos inclusive na modalidade a distância. Utiliza ferramenta síncrona. Há programa de monitoria. Os docentes participam diretamente das pesquisas. Existe Programa de Acompanhamento de Egresso. Parcerias internacionais estão sendo estimuladas e buscadas pela Mantenedora. Eventos são divulgados para a qualificação do debate público. Utiliza a IES canal de Ouvidoria. A orientação psicopedagógica à comunidade acadêmica é oferecida através do NAP. Há um núcleo de Estágio, favorecendo a inserção profissional dos alunos. Existem políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente e discente; políticas institucionais de acompanhamento dos egressos; comunicação da IES com a comunidade interna e externa e política de atendimento aos discentes.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

Conforme disponibilizado pela IES em pasta eletrônica a relação funcional dos docentes, foi comprovado que a IES possui 29 docentes listados e destes, 23 são mestres ou doutores e 6 são especialistas, totalizando 79,3% de docentes com mestrado ou doutorado, portanto o corpo docente é composto por ao menos 60% de mestres e doutores, a política prevista de capacitação docente, tutor e técnico administrativo possibilita a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Atestou-se também através de relato durante a visita virtual in loco que a IES tem regulamento que concede ajuda de custos para cursar pós-graduação no nível de mestrado e doutorado. Os processos de gestão institucional previstos consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada, como o CONSUP e CPA, que estão regulamentados e com mandato dos membros que compõem esses órgãos colegiados prevendo sistematização e divulgação das decisões colegiadas. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático considera o atendimento da demanda, a existência de uma equipe técnica multidisciplinar, existe acessibilidade através do software que faz a leitura da tela do sistema e também a tradução para libras. A

proposta orçamentária é formulada a partir do PDI, está de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa e tem a participação da comunidade interna.

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A IES apresenta infraestrutura física adequada às necessidades institucionais descritas no PDI. Durante a visita virtual in loco constatou-se que todos os ambientes são climatizados, limpos e possuem manutenção periódica prevista no plano de manutenção patrimonial e predial, o que possibilita o uso dos espaços com a qualidade desejada. Suas salas de aulas e demais espaços, de forma geral, atendem aos projetos propostos. A infraestrutura tecnológica também se encontra em consonância com o PDI, apresenta-se modernizada e em análise por amostragem, apresentou bom funcionamento. Por fim, há um conjunto amplo de documentos que nortearão o modo de operar da IES, garantindo bom funcionamento de sua infraestrutura e apresentando-se suficiente para a boa realização do processo de ensino/aprendizagem.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ANCLIVEPA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Calcular e inserir o Índice de Qualificação do Corpo Docente – IQCD, conforme o item 4.9 da Nota Técnica Nº 16/2017/CGACGIES/DAES, Revisão Nota Técnica Nº 2/2018/CGACGIES/DAES.

$$15 \times 5 + 5 \times 3 + 7 \times 2 = 104 \div 28 = 3,71$$

Justificativa para conceito 4: Conforme disponibilizado pela IES em pasta eletrônica a relação funcional dos docentes, foi comprovado que a IES possui 29 docentes listados e destes, 23 são mestres ou doutores e 6 são especialistas, totalizando 79,3% de docentes com mestrado ou doutorado, portanto o corpo docente é composto por ao menos 60% de mestres e doutores. Doutores 17 Mestres 6 Especialistas 6. Total: 29.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

<i>Data</i>	<i>Ocorrência</i>	<i>SIDOC</i>
<i>29/01/2019 07:37</i>	<i>Processo Administrativo para Aplicação de Penalidades COM Medida Cautelar</i>	<i>23709000075201856</i>
<i>21/05/2019 08:56</i>	<i>Despacho - Revogação de Medida Cautelar</i>	<i>23709000075201856</i>

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ANCLIVEPA (20476) situada na Rua Platina, 556, Vila Azevedo São Paulo / SP, CEP: 3308010, mantida(o) pelo(a) UNI-A EDUCACAO LTDA (16879), com sede no município de São Paulo, no estado de SP, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores a 4 (quatro) em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, obtendo o Conceito Institucional (CI), igual a 5 (cinco). Em que pese a sinalização de um processo de supervisão em desfavor da IES, o Parecer Final da SERES já indica o seu arquivamento, não restando óbice algum para que o processo prospere.

Dessa forma, em atenção ao relatório de avaliação *in loco* e aderindo à recomendação final da SERES, o pedido de credenciamento institucional, deve ser acolhido.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ANCLIVEPA, com sede na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela UNI-A Educação Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de maio de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente